



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Lei nº 109 de 19 de dezembro de 2003

MUNICÍPIO: VARGEM GRANDE PAULISTA

ÓRGÃO COLEGIADO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA LEI: RESOLUÇÃO CME 004/2023

EMENTA: *Dispõe acerca da aprovação do Novo Regimento Interno das Escolas Municipais e revoga o Regimento anterior.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME de Vargem Grande Paulista, órgão deliberativo e normativo, com incumbência de propor, analisar e normatizar medidas para as questões referentes ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a legislação vigente em seus incisos III, do artigo 9º, incisos IV e V, do artigo 12, da Lei Municipal nº 1115, de 06 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei nº 1.115, de 06 de agosto de 2020, que institui o Sistema Municipal de Ensino, como instrumento de autonomia do município;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 1.115, de 06 de agosto de 2020, cabe ao município por meio de seus órgãos baixar normas para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o Artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno das Escolas Municipais de Vargem Grande Paulista, tendo em vista a Legislação Educacional vigente.

RESOLVE:

RESOLUÇÃO CME: 004/2023

“Dispõe acerca da aprovação do Novo Regimento Interno das Escolas Municipais e revoga o Regimento anterior.”

Artigo 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno das Escolas Municipais de Vargem Grande Paulista, com as devidas alterações, previstas nesta Resolução, tendo em vista a legislação educacional vigente.

Artigo 2º Inclui no novo Regimento, os deveres do Auxiliar de Desenvolvimento de Educação Básica, Capítulo VII, seção V, artigo 28, de acordo com o Estatuto do Magistério e Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 3º Inclui no novo Regimento, os deveres do Cuidador, Capítulo VII, seção VI, artigo 29, de acordo com o Estatuto do Magistério e Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 4º Altera o artigo 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 A EM “ _____ ” atende a _____ (Modalidades de ensino que a escola atende) _____ de acordo com o Currículo Municipal de Vargem Grande Paulista.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Lei nº 109 de 19 de dezembro de 2003

Artigo 5º Altera o artigo 12, quanto aos ciclos do Ensino Fundamental, que passa a ter a seguinte redação:

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será oferecido em regime de progressão continuada, organizado, a saber:

I – Ciclo de Alfabetização: 1º e 2º ano;

II – Ciclo Interdisciplinar: 3º, 4º e 5º ano.

Artigo 6º Altera o inciso XV do artigo 24, no que diz respeito aos deveres do Orientador Pedagógico, que passa a ter a seguinte redação:

...

XV - Em Unidades que atendam a modalidade Creche, no Maternal I o Orientador Pedagógico é o responsável por realizar as ações pedagógicas juntamente com o Auxiliar de Educação Básica.

Artigo 7º Altera o inciso XVII do artigo 25, no que diz respeito aos deveres dos docentes que passa a ter a seguinte redação

...

XVII - Elaborar o PDI – Plano de Desenvolvimento Individual para todos os alunos que necessitem de atendimento especial, juntamente com o portfólio individual;

Parágrafo Único: o Inciso XVII passa a ser o inciso XVIII: outros deveres determinados pelo seu superior imediato

Artigo 8º Acrescenta o inciso XII ao artigo 31 (antigo 29), no tocante aos deveres dos pais, sendo:

...

XII - Serem informados, no início do ano letivo sobre as Normas da Escola;

Artigo 9º Altera a redação do inciso XV do artigo 32 (antigo 30), quanto aos deveres dos pais, que passa a ter a seguinte redação:

...

XV - Cumprir o disposto no Regimento Escolar, bem com as Normas da Escola.

Artigo 10 Altera o artigo 92 (antigo 90), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 Será considerado promovido o aluno do 1º, 2º e 4º ano do Fundamental, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos dias letivos.

Artigo 11 Altera o artigo 93 (antigo 91), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 Será considerado promovido, no 3º e no 5º ano do Ensino Fundamental, o aluno, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos dias letivos, considerando o artigo 100 deste Regimento, e que tiver rendimento satisfatório.

Parágrafo Único: *As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção.*

Artigo 12 Altera o artigo 94 (antigo 92), que passa a vigorar com a seguinte redação:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Lei nº 109 de 19 de dezembro de 2003

...

Art. 94 Será considerado retido o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e rendimento insatisfatório, ao final do 3º e do 5º ano, sendo submetido a mais um ano de estudo, após sanadas todas as possibilidades oferecidas pela Unidade Escolar, considerando o artigo 100 deste Regimento.

Parágrafo único: As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a retenção.

Artigo 13 Altera a redação do artigo 96 (antigo 94), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 Os anos iniciais do ensino fundamental estão organizados em 2 (dois) ciclos de aprendizagem:

- a) Ciclo de Alfabetização: Ciclo I - 1º e 2º ano;
- b) Ciclo Interdisciplinar: Ciclo II - 3º, 4º e 5º ano.

§ 1º - O aluno que não alcançar a aprendizagem satisfatória no 3º ou 5º ano do Ensino Fundamental, será submetido a mais um ano de estudos para recuperação da aprendizagem.

...

Artigo 14 O novo Regimento Interno das Escolas Públicas Municipais, com todas as alterações citadas, passa a vigorar a partir desta data.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Conselheiros presentes: Ana Claudia Branco Nascimento, Andréa Diniz Rodrigues, Fernanda Fugarra Soares, Aline Rodrigues dos Santos Gouveia e Valmir Dias.

Plenária do CME, 02 de outubro de 2023.

Fernanda Fugarra Soares
Presidente do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária Municipal de Educação
SOELI RAMOS